

RESOLUÇÃO 01/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

*Complementa o Regimento Interno do Comitê
Gestor de Bolsas e da outras providências.*

O Comitê Gestor de Bolsas no uso de suas atribuições concedidas pela Lei Municipal 2.865 de 2014;

Considerando o artigo 3º, IV da Lei Municipal 2.865 de 15 de Dezembro de 2014;

Considerando a necessidade do pronunciamento e de atos reguladores no âmbito do programa assistencialista “Bolsa Universitária FESG”;

Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º: Suspender a computação da prestação de contrapartida no Primeiro semestre de 2020.

Art. 2º: Realizar o pagamento da parcela do mês de agosto antes mesmo da renovação, porém verificado a impossibilidade de manter o benefício do aluno, este deverá restituir a Fundação com o valor da parcela paga no mês de agosto.

Art. 3º: Realizar o processo seletivo de vagas em vacância da Bolsa Social e justificar, considerando que a legislação eleitoral não veda a execução de programas sociais durante o período eleitoral, desde que tenham sido criados antes da referida época, cabendo à parte insurgente alegar eventual desvio de finalidade do projeto, o artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, dispõe que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Em caso semelhante, decidiu a Justiça Eleitoral que: No caso, não se tratou de programa assistencialista, mas de implemento de política pública educacional que já vinha sendo executado desde o ano anterior ao pleito. Com efeito, ausente a adequação típica quanto à proibição de distribuição gratuita de bens por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição (art. 73, § 10). (Acórdão TRE-AM n. 135/2017, rel. Juiz Felipe dos Anjos Thury, DJE de 13.6.2017) Em ato contínuo o Conselho Curador da

FESG, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, aprovou o número e o valor das referidas bolsas, colocando também um limite de vagas as quais se encontram em vacância.

I. Salvo melhor juízo, é o entendimento desta Comissão.

Art. 4º: Estabelecer novas formas de contrapartida conforme a cláusula 3º, Parágrafo único do Termo de Contrapartida, para os semestres em diante, sendo elas:

I. Doação de plasmas do COVID-19;

II. Participação de ação social;

III. Atividades de Iniciação científica que resultem em publicação em revistas quâlis A1, A2, A3, B1, B2, B3, com o nome da instituição;

IV. Prestação de serviço a Justiça Eleitoral como mesário voluntário.

V. Ações de Extensão reconhecido pela PROEC.

Parágrafo Único: A contrapartida deverá ser comprovada por meio de declaração própria protocolada ao Comitê Gestor de Bolsas.

Art. 5º: Autorizar os alunos participantes diretos de projetos de extensão e/ou culturais devidamente registrados e em atividade na Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROEC, da UniCerrado, a cumprirem sua horas de contrapartida, deste que documentos assinado pelo coordenador do projeto e pelo Pró-Reitor da PROEC com frequência, data e especificação da atividade desenvolvida seja encaminhado ao Comitê.

Art. 6º: Reportar ao Senhor (a) Presidente do Conselho de Ética e Convivência Institucional, ou a outra comissão que couber, atos lesivos a honra, integridade física, moral e ética em desfavor ao funcionalismo público da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba FESG.

Art. 7º: Estipular Visita a domicílio para conferência de situação de carência econômica considerando os efeitos da legislação orgânica do município.

Parágrafo Único: As visitas poderão ser feitas por qualquer membro designado pelo Presidente deste Comitê, sendo que após a referida visita deve ser elaborado laudo técnico, assinado pela Assistente Social Responsável por esse Programa.

Art. 8º: Autorizar a servidora **MÁRCIA VIEIRA CASSIANO**, ou qualquer outro a quem for designado a efetuar cortes de benefícios de alunos que se encontrarem inadimplentes por mais 1 mês de vencido,

considerando o interesse público na razão, a fim de preservar o equilíbrio econômico da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.

Parágrafo Único: A Servidora fica responsável de fazer o envio mensal do relatório de inadimplência e a autorização da qual dispõe o art. 8º dependerá de memorando próprio do presidente da comissão.

Art. 9º: Não cabe recurso na hipótese do art. 8º.

Art. 10º: Ficam impedidos de participarem dos processos seletivos posteriores ao corte por descumprimento das exigências mínimas da legislação municipal e desta resolução.

Art. 11º: Determinar a repetição indébito das parcelas pagas nos processos em que constatar fraude ou declaração falsa, fraude no procedimento administrativo para a obtenção dos benefícios do que se trata o Programa Bolsa Universitária.

Parágrafo Único: Fica a Presidência da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba responsável pela abertura de portaria referente ao procedimento que se trata no artigo.

Art. 12º: Complementa o artigo 4º do Regimento Interno atribuindo ao Presidente da Comissão as decisões urgentes de recursos, procedimentos administrativo, respeitando os princípios da administração pública e a lei municipal visando sempre pugnar pelo interesse público.

Art. 13º: Reconhecer que o Comitê Gestor de Bolsas que se trata na Lei 2.865 de 2014 trata-se de uma comissão autônoma não subordinada ao Poder Hierárquico da FESG.

Art. 14º: Os recursos a serem enviados ao Comitê Gestor de Bolsas deverão respeitar o prazo de 10 dias do conhecimento do fato.

I. Os recursos devem ser acompanhados de elementos probatórios a fim de facilitar a análise administrativa, podendo o Comitê Gestor de Bolsas decidir ou não pelo deferimento, ou solicitar esclarecimentos ou envio de outros documentos.

II. É obrigação do recorrente acompanhar os atos do procedimento através do protocolo da instituição.

III. É obrigação do recorrente ficar atento aos prazos estipulados pela comissão para apresentação de elementos necessários para análise do feito, bem com exercer ampla defesa e contraditório.

IV. São considerados intempestivos os recursos oferecidos fora do semestre do acontecimento do fato.

Art. 15º: São deveres do beneficiário, considerados exigências mínimas para manutenção do benefício:

- I.** O Pagamento pontual de sua parte nas mensalidades e matrícula;
- II.** Renovar o seu benefício no prazo estipulado;
- III.** Cumprir a contrapartida universitária;
- IV.** Respeitar e cumprir o código de ética da FESG;
- V.** Obedecer a regras determinadas por esta resolução;
- VI.** Receber os conselheiros do Programa Bolsa Universitária para conferência de carência econômica;
- VII.** Não desacatar o funcionalismo público do FESG;
- VIII.** Não receber advertência por descumprimento de medidas consideradas fundamentais;
- IX.** Oferecer documentação quando instado pelo Comitê Gestor de Bolsas em tempo hábil.

Art. 16º: Cancelar os processos seletivos suspensos de 2020/01 e os de 2020/02 que destinavam-se a seleção de Bolsas a Monitoria, Iniciação Científica, Projetos de Extensão e Cultura, Atletas Oficiais da FESG.

Art. 17º: Autoriza às Pró-Reitorias previstas no Regimento Interno da Instituição estabelecer critérios de concessão dos benefícios do programa bolsa atividade sob supervisão, aprovação e fiscalização do Comitê Gestor de Bolsas, cabendo ao Comitê determinar o quantitativo de bolsas a serem distribuídas para os projetos de cada Pró-Reitoria e realizar o respectivo processo seletivo.

- I.** Compete as Pró-Reitorias a elaboração de edital para análise e aprovação do Comitê Gestor de Bolsas.
- II.** A redação do art. 17º dispõe sobre os processos seletivos de 2021/01 em diante.

Art 18º: Cria e autoriza a destinação de vagas da bolsa atividade ao programa de Monitoria Institucional da Pró-Reitoria de Administração e Finanças a fim de atender os departamentos e setores da FESG.

Art.19º: São documentos do processo seletivo:

- I.** O Edital devidamente assinado.
- II.** A ata referente ao processo seletivo devidamente assinada.
- III.** A portaria de nomeação dos membros que participaram das seleções.
- IV.** O resultado final do processo seletivo.
- V.** O resultado de recursos interpostos.

Art. 20º: Esta resolução complementa o regimento interno do Comitê Gestor de Bolsas e revoga as disposições contrárias a partir desta data de aprovação e publicação.

Goiatuba, Estado de Goiás, 26 de Agosto de 2020.



Alan César Seles
Presidente

Helem Rossana Borges Ferreira

José Vieira do Prado

Maksuel Resende Silva

Moacyr Gomes Ferreira Sobrinho

Welthon Rodrigues Cunha

Wellington Scarpelini dos Santos

Comitê Gestor de Bolsas da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
(Portaria 3.830/2020)